



Prefeitura Municipal de  
**Belém de Maria**  
**SERIEDADE E TRABALHO**

Aprovado em 1ª <sup>discussão</sup> PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 20, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.

é votação por unanimidade  
dos presentes 6X0 (seis votos a favor)  
Sala de sessões 25/09/2023

Secretaria

ALTERA A LEI MUNICIPAL 845/2022 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Secretaria

Aprovado em 2ª <sup>discussão</sup>  
é votação por unanimidade  
dos presentes  
Sala de sessões 26/09/2023

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições constitucionalmente definidas no artigo 110, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação, discussão e votação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 4º da Lei Municipal nº 845/2022 passando a ter a seguinte redação:

"Art. 4º As despesas oriundas da execução desta Lei ficam condicionadas à efetivação de repasse financeiro ao Município, pelo Governo Federal, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 14.581, de 11 de maio de 2023.

Parágrafo único. Para os exercícios seguintes as despesas decorrentes da presente Lei também ficam condicionadas ao repasse financeiro pelo Governo Federal, na forma aludida pela Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022."

Art. 2º Até o repasse das receitas previstas na Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, as despesas



Prefeitura Municipal de  
**Belém de Maria**

**SERIEDADE E TRABALHO**

decorrentes desta Lei no ano de 2023 poderão correr por  
conta de dotações próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

  
ROBERTO PAULO DO NASCIMENTO SILVA

PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA





COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 020/2023

PARECER

**MATÉRIA**

Projeto de Lei nº 020/2023, posto à apreciação regimental desta Comissão de Justiça e Redação, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que **“Altera a Lei Municipal nº 845/2022, e dá outras providências.”**

Feita a delimitação da matéria posta à análise, passa a relatar.

**RELATÓRIO**

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Belém de Maria, o Exmo. Sr. Alexandre Manoel Alves Filho, obedecendo ao Regimento Interno desta Casa, submeteu o Projeto de Lei nº 020/2023 à apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento que, na forma e prazos regimentais, relata.

As questões atinentes à constitucionalidade, legalidade e juridicidade foram devidamente analisadas pela Comissão de Justiça e Redação que, no âmbito de sua competência, analisou e aprovou a matéria veiculada no indigitado projeto de lei.

Adentrando no mérito da competência regimental exclusiva desta Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do artigo 61, inciso I, alínea “c”, do Regimento Interno, após compulsar a realidade normativa posta à apreciação e discussão, o relator conclui que o Projeto de Lei nº 020/2023, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, se encontra em harmonia com os dispositivos constitucionais e infraconstitucionais vigentes, não ferindo preceitos de ordem financeira e nem orçamentária, motivo pelo qual, eu, Helder Henrique de Lima Albuquerque, relator, emito parecer favorável ao projeto de lei em epígrafe.



**CONCLUSÃO DA COMISSÃO**

Acolhendo o parecer do relator esta Comissão de Finanças e Orçamento, após discutir e analisar a matéria, **considera que o Projeto de Lei nº 020/2023, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que “Alterar a Lei Municipal nº 845/2022, e dá outras providências”, está em condições de ser aprovado, emitindo parecer favorável.**

Belém de Maria-PE, 22 de setembro de 2023.

*Flávio Henrique Noberto de Brito*  
**Flávio Henrique Noberto de Brito**  
Presidente

*Helder Henrique de Lima Albuquerque*  
**Helder Henrique de Lima Albuquerque**  
Relator

*José Ailton da Silva*  
**José Ailton da Silva**  
Membro





COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 020/2023

PARECER

**MATÉRIA**

Projeto de Lei nº 020/2023, posto à apreciação regimental desta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, de autoria do Chefe do Poder Chefe do Executivo Municipal, que *“Altera a Lei Municipal nº 845/2022, e dá outras providências.”*

Feita a delimitação da matéria posta à análise, passa a relatar.

**RELATÓRIO**

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Belém de Maria, Estado de Pernambuco, o Exmo. Sr. Alexandre Manoel Alves Filho, obedecendo ao Regimento Interno desta Casa, submeteu o Projeto de Lei nº 020/2023 à apreciação desta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social que, na forma e prazos regimentais, passa a relatar.

As questões atinentes à constitucionalidade, legalidade e juridicidade foram devidamente analisadas pela Comissão de Justiça e Redação que, no âmbito de sua competência, analisou e aprovou a matéria veiculada no indigitado projeto de lei.

Compulsando a realidade normativa sob análise, vê-se que o referido projeto pretende atrelar o cumprimento do piso salarial nacionalmente fixado para a categoria dos enfermeiros, técnicos de enfermagem e parteiras ao repasse e efetivo recebimento da complementação financeira da União por parte do município, nos termos da Emenda Constitucional nº 127/2022 e da Lei Federal nº 14.581/2023, ressaltando o cumprimento da obrigação com recursos e dotação próprias até o final do exercício 2023.

Adentrando no mérito da competência regimental exclusiva desta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, nos termos do artigo 64, inciso I, do Regimento Interno, após compulsar a realidade normativa posta à apreciação e discussão, o relator Flávio Henrique Noberto de Brito vislumbra e conclui que a propositura encontra-se regularmente posta e que, portanto, está apta à aprovação, emitindo parecer favorável.



### CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Acolhendo o parecer do relator esta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, após discutir e analisar a matéria, considera que o Projeto de Lei nº 020/2023, que “Altera a Lei Municipal nº 845/2022, e dá outras providências”, está em condições de ser aprovado, emitindo parecer favorável.

Belém de Maria-PE, 22 de setembro de 2023.

*Manaate José da Silva*  
Manaate José da Silva  
Presidente

*Flávio Henrique Noberto de Brito*  
Flávio Henrique Noberto de Brito  
Relator

*Elizangela Bezerra de Menezes Santos*  
Elizangela Bezerra de Menezes Santos  
Membro



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 020/2023

PARECER

**MATÉRIA**

Projeto de Lei n° 020/2023, posto à apreciação regimental desta Comissão de Justiça e Redação, de autoria do Prefeito em exercício do Município de Belém de Maria, que "Altera a Lei Municipal n° 845/2022, e dá outras providências."

Feita a delimitação da matéria posta à análise, passa a relatar.

**RELATÓRIO**

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Belém de Maria, o Exmo. Sr. Alexandre Manoel Alves Filho, obedecendo ao Regimento Interno desta Casa, submeteu o Projeto de Lei n° 020/2023 à apreciação desta Comissão de Justiça e Redação que, na forma e prazos regimentais, relata.

A propositura tem supedâneo no artigo 61, incisos III e IV da Lei Orgânica Municipal, e guarda respeito às disposições do artigo 156, caput, e 157, incisos XIII e XIX do Regimento Interno, estando à matéria veiculada estabelecida entre àquelas de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, portanto, não havendo vício de iniciativa a destacar.

De igual sorte, não há incompetência em razão da matéria, haja vista que a atuação legislativa encontra-se albergada pelas disposições do artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal, e do artigo 13, incisos I e II da Lei Orgânica Municipal.

Compulsando o mérito da proposta legislativa vê-se que a mesma objetiva modificar a redação do artigo 4° da Lei Municipal n° 845/2022, com a finalidade de condicionar o pagamento do piso dos enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e das parteira, ao efetivo repasse pela União do complemento financeiro de que trata a Lei Federal n° 14.581/2023, em favor do município.

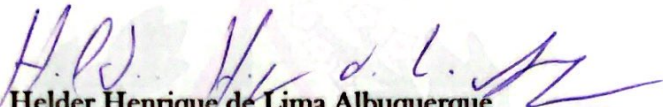
Adentrando no mérito da competência regimental exclusiva desta Comissão de Justiça e Redação, nos termos do artigo 59, incisos I a III, do Regimento Interno, após compulsar a realidade normativa posta à apreciação e discussão, a relatora vislumbra e conclui que o Projeto de Lei n° 020/2023 guarda perfeita conformidade com as disposições da legislação de ordem constitucional e infraconstitucional, não ferindo preceitos constitucionais, legais e nem regimentais vigentes, tampouco veicula erro redacional ou gramatical, motivo pelo qual, eu, Maria do Socorro Barbosa de Araújo, relatora, emito parecer favorável ao Projeto de Lei em epígrafe.

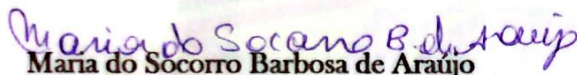


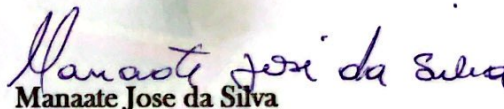
**CONCLUSÃO DA COMISSÃO**

Acolhendo o parecer da relatora esta Comissão de Justiça e Redação, após discutir e analisar a matéria, considera que o Projeto de Lei nº 020/2023, que "Altera a Lei Municipal nº 845/2022, e dá outras providências", está em condições de ser aprovado, emitindo parecer favorável.

Belém de Maria-PE, 22 de setembro de 2023.

  
Helder Henrique de Lima Albuquerque  
Presidente

  
Maria do Socorro Barbosa de Araújo  
Relatora

  
Manaate Jose da Silva  
Membro